



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 755/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 2984/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro no valor de R\$ 638.849,64 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Comunicação Interna nº 1106/SEMCECEL/2020.

Considerando o Termo de Compromisso Nº PAC2 9002/2014, firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Jaru, tendo por objeto a construção de Creche na Sede do Município de Jaru.

Considerando que o crédito orçamentário foi aberto no exercício de 2016 e o processo empenhado no mesmo exercício, permanecendo em restos a pagar até o exercício corrente.

Considerando o Decreto Federal nº 10.315, de 06 de abril de 2020, que dispõe: Prorroga de ofício a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias, o qual mantém ainda:

Parágrafo único. Fica mantido o disposto no inciso I do § 6º e no § 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, em relação aos restos a pagar de que trata o caput.

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa. (Redação dada pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

I - ocorrerá no mesmo exercício financeiro do bloqueio e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda providenciará, até o encerramento do exercício financeiro, o cancelamento, no Siafi, de todos os saldos de restos a pagar que permanecerem bloqueados; e

§ 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio. (Redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 2018) (Vigência)

Considerando que as despesas que trata o objeto de convênio foram empenhadas no exercício de 2016, tendo sido executado parcialmente de acordo com os repasses do Governo, sendo, portanto, necessário a abertura do crédito orçamentário, visto que o empenho será anulado em 31/12/2020 e reempenhado após abertura do orçamento em Janeiro de 2021 para cumprimento do que dispõe o Decreto Federal, bem como atendendo o princípio da anualidade do orçamento.

Considerando que a creche/pré-escolar é um estabelecimento educativo de apoio pedagógico e cuidados às crianças de até três anos de idade.

O estabelecimento terá capacidade de atendimento de até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral.

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento, aplicável ao direito orçamentário, estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Conforme doutrinador Kiyoshi Harada; "Característica fundamental do orçamento é a sua periodicidade. (...).

Considerando que o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Conforme o art. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o orçamento é anual e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

O princípio da anualidade orçamentária está relacionado ao princípio do orçamento-programa, o qual cria para a Administração a obrigação de planejar suas atividades e estabelecer metas e programas, em consonância com o objetivo do Poder Público de melhor organizar suas finanças e prestar seus serviços com maior efetividade, para atingir seu fim maior, que é a realização do interesse público.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 24 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/11/2020 às 14:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **322199** e o código verificador **AF95251A**.

Referência: Processo nº 1-5552/2019.

Docto ID: 322199 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2984/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro na importância de R\$ 638.849,64 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.558 de 25 de novembro de 2019, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 638.849,64
02.12.00 Fundo Municipal de Educação	
12.365.0002.1013.0000 Construção de Creches	
4.4.90.51 Obras e Instalações	R\$ 635.145,83
F.R.: 02 12	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
02.12.00 Fundo Municipal de Educação	
12.365.0002.1013.0000 Construção de Creches	
4.4.90.51 Obras e Instalações	R\$ 3.703,81
F.R.: 06 12	
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos - 02.12.36 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Convênios - Educação - Transferência de Convênios da União, fonte de recursos STN (MSC) 1.125.0000, e de superávit financeiro, fonte

de recursos 06.12.36 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Educação - Transferência de Convênios da União, fonte de recursos STN (MSC) 2.125.0000.

Excesso de Arrecadação: **R\$ 635.145,83**

Superávit Financeiro: **R\$ 3.703,81**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 24 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 26/11/2020 às 14:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **322185** e o código verificador **99986C98**.

Referência: Processo nº 1-5552/2019.

Docto ID: 322185 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Valor utilizado	Tendência de Excesso de Arrecadação
02.12.36	R\$ 0,00	R\$ 1.342.240,09	R\$ 1.945.352,48	R\$ 1.304.692,27	R\$ 640.660,64

Fonte: Balancete da Receita/Extrato Bancário

Superávit Financeiro

Fonte de Recursos STN (MSC)	Fonte da Receita	Disp. Financeira 2020	Restos a pagar 2020	Superávit do Exercício
2.125.0000	06.12	R\$ 3.703,81	R\$ 0,00	R\$ 3.703,81

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru RO 24 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/11/2020 às 14:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **322191** e o código verificador **8FF49EB5**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMECEL

Comunicação Interna nº 1106/2020

Jaru/RO, 19 de novembro de 2020.

De: **SEMECEL**
Para: **DEPLAN**

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro da Construção de Creche termo de compromisso N° PAC2 9002/2014

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicita-se providências para abertura de o crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 635.145,83 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), e o superavit financeiro no valor de R\$ 3.703,81 (três mil, setecentos e três reais e oitenta e um centavos) do Anexos TERMO DE COMPROMISSO N° PAC2 9002/2014 de 11/11/2020 (ID 306383), conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II, § 3º, tendo como objeto Construção de Creche na Sede do Município de Jaru.

Considerando que houve repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE conforme Anexos EXTRATO BANCARIO de 20/11/2020 (ID 318038) onde foi acobertado medições realizadas para prosseguimento da obra, conforme o Anexos TERMO DE COMPROMISSO N° PAC2 9002/2014 de 11/11/2020 (ID 306383).

Considerando que a obra encontra-se com uma solicitação de desembolso aprovada do o mês de setembro que foi para no mês de novembro, onde o pagamento já esta sendo realizado o pagamento junto a empresa.

Uma creche/pre-escolar é um estabelecimento educativo que ministra apoio pedagógico e cuidados às crianças com idade até três anos de idade. Conforme o país e o seu sistema educativo, a creche/pre-escolar pode integrar-se na educação infantil.

O Projeto Proinfância Tipo 1 tem capacidade de atendimento de até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral.

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento, aplicável ao direito orçamentário, estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Considerando que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, chamado exercício financeiro, e que corresponde ao ano civil. A exceção se dá nos créditos especiais e extraordinário autorizados nos últimos quatro meses do exercício, que podem ser reabertos nos limites de seus saldos, no ano seguinte, incorporando-se ao orçamento do exercício subsequente.

Considerando que o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. O § 5º do art. 165 da CF 88 refere-se à existência de uma lei orçamentária anual. Conforme o art. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o orçamento é anual e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Considerando que as operações de abertura de crédito adicional estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, a qual preceitua que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Fica retificado a Comunicação Interna 1080 de 09/11/2020 (ID 303568) por conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ter realizado um repasse no dia 19 de novembro de 2020.

Feitas as considerações, passa-se à análise da solicitação e da fonte de dados usados como base dos cálculos necessários, ademais solicitamos providências para abertura de crédito

orçamentário:

02.12.00 Fundo Municipal de Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0002. EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO

12.365.0002.1013.0000 CONSTRUÇÃO DE CRECHES

4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 635.145,83 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

02.12.00 Fundo Municipal de Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0002. EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO

12.365.0002.1013.0000 CONSTRUÇÃO DE CRECHES

4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 3.703,81 (três mil, setecentos e três reais e oitenta e um centavos)

ANEXO I

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de arrecadação	Valor utilizado	Excesso de arrecadação
02.12.36	R\$0,00	R\$ 1.342.240,09	R\$ 1.945.352,48	R\$ 1.304.692,27	R\$ 640.660,21

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

Fonte Da Receita	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit Do Exercício
06.12	R\$ 3.703,81	R\$: 0,00	R\$ 3.703,81

Atenciosamente,

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elaborado por: ELVER PEREIRA DA SILVA

Coordernador (a) Plan. Acomp. Control. Exec. Orç.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA**, **Coordernador (a) Plan. Acomp. Control. Exec. Orç.**, em 20/11/2020 às 09:14, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO**, **Secretário (a) Mun de Educação Cult. Esp. e Lazer**, em 20/11/2020 às 09:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **316963** e o código verificador **6DAA8139**.

Docto ID: 316963 v1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2020 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.315, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, de ofício, a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, para 31 de dezembro de 2020, o término da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020.

§ 1º A prorrogação de prazo prevista no **caput** não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período de que trata o **caput**.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão providenciar os ajustes, a que se refere o **caput**, dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos termos de parceria alterados na Plataforma + Brasil no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º O prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Fica mantido o disposto no inciso I do § 6º e no § 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, em relação aos restos a pagar de que trata o **caput**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SEGUNDA - REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC2 9002/2014

A Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, com sede na **RUA RAIMUNDO CATANHEDE/SETOR 02**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.279.238/0001-59**, representado (a) pelo (a) Prefeito(a) **JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **790242** e do CPF nº **930.305.762-72**, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem as Leis nº 11.578/2007 e 12.695/2012, Decreto nº 7.488/2011 e 7.983/2013 e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:

- 1)
7752 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Avenida Tiradentes, Setor 05, Bloco A, Quadra 10
terreno
Projeto 1 Convencional R\$ 1.945.352,48

II – Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos



realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII – Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII – Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X – Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI – Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII – Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;



XIV – Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV – Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI – Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII – Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX – Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX – Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI – Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII – Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII – Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto



deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV – Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2017.

JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARU/RO





Dados da Obra
Projeto Executivo
Licitação
Contratação
Cronograma
Vistorias
Recursos
Documentos
Galeria de Fotos
Restrições e Inconformidades
Diligência
Validação
Solicitação de Desembolso
Solicitações
Funcionamento da Obra
Cumprimento do Objeto
Execução Financeira

Situação atual: **Execução** | Última atualização: 05/11/2020 (4 dia(s)) | Fiscal da Unidade: **MARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES** |

Lista de Opções

Tipo de ensino: Educação Básica

Pré-obra: (7752) PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001

Município - UF: Jaru - RO

Obra: (1012835) PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui .

Recursos da Obra

Tipo de Instrumento Termo de Compro

Situação do Instrumento Vigente

Data de Vigência 30/09/2021

Medidas de Exceção Sim Não

Fonte: PAC2

Pagamentos

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor FNDE	Valor Contrapartida	Valor Total da Obra
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE634426	291.802,87	15,00	2	08/03/2017	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE634426	175.081,72	9,00	3	02/03/2018	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE637921	38.907,05	2,00	1	09/04/2018	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE637921	77.814,10	4,00	2	08/06/2018	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE634426	116.721,15	6,00	4	09/08/2018	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE634426	119.055,57	6,12	5	12/11/2018	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48

Totais.

1.342.403,09

69,01

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor FNDE	Valor Contrapartida	Valor Total da Obra
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE637921	56.100,40	2,88	3	12/11/2018	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE634426	77.814,10	4,00	6	11/06/2019	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2017NE630561	217.136,98	11,16	1	26/11/2019	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE634426	55.248,01	2,84	7	26/11/2019	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE634426	58.360,57	3,00	8	16/06/2020	2 - EFETIVADO	1.945.352,48		1.945.352,48
9002/2014	23400.003226/2014-69	2014NE634426	58.360,57	3,00	9	16/09/2020	8 - SOLICITAÇÃO APROVADA	1.945.352,48		1.945.352,48
Totais:			1.342.403,09	69,01						

Financeiro

Termo: Assinado  Empenho: Gerado (R\$217.136,98 - 2017NE630561)Pagamento: Pago
Valor pagamento(R\$): 291.802,87
Nº da Ordem Bancária: 2017OB803399
Data de Solicitação do pagamento: 08/03/2017
Data do pagamento: 16/03/2017
Banco: 001. Agência: 1401

Extrato

Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Saldo Conta	Saldo Fundos	Saldo Poupança	Saldo CDB	Mês/Ano Referência
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	3.967,96	0,00	0,00	07/2020
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	516155	0,00	3.968,81	0,00	0,00	09/2020
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	61.395,31	0,00	0,00	10/2019
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	1	1401	000051615-5	0,00	17.738,64	0,00	0,00	07/2019
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	17.640,54	0,00	0,00	04/2019
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	17.608,16	0,00	0,00	03/2019
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	17.579,17	0,00	0,00	02/2019
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	17.549,02	0,00	0,00	01/2019
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	17.516,11	0,00	0,00	12/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	190.682,92	0,00	0,00	11/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	15.363,94	0,00	0,00	10/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	15.334,42	0,00	0,00	09/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	0,00	0,00	0,00	08/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	0,00	0,00	0,00	07/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	47.457,65	0,00	0,00	06/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	207,26	0,00	0,00	05/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	79.706,50	0,00	0,00	04/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	26,69	0,00	0,00	03/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	26,64	0,00	0,00	02/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	26,59	0,00	0,00	01/2018
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	41.487,13	0,00	0,00	12/2017
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	117.776,44	0,00	0,00	11/2017



Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Saldo Conta	Saldo Fundos	Saldo Poupança	Saldo CDB	Mês/Ano Referência
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	219.106,01	0,00	0,00	10/2017
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	300.778,15	0,00	0,00	09/2017
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	299.812,37	0,00	0,00	08/2017
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	298.518,33	0,00	0,00	07/2017
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	297.137,53	0,00	0,00	06/2017
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	295.731,92	0,00	0,00	05/2017
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	294.050,53	0,00	0,00	04/2017
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000516155	0,00	0,00	0,00	0,00	02/2017
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	06/2016
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	05/2016
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	03/2016
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	02/2016
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	01/2016
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	12/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	11/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	09/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	08/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	07/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	06/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	04/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	03/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	02/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	01/2015
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	12/2014
23400003226201469	04279238000159	PREF MUN DE JARU	001	1401	0000450839	0,00	0,00	0,00	0,00	11/2014





G338091212060668007
09/11/2020 12:18:04

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 51615-5 PM JARU-PAC I
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/07/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							3.969,34 C
Saldo							3.969,34 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/11/2020
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/12/2020
Saldo de fundos de investimento							
S.P. Público Automático							3.969,34

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC019860 WILIANIS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ID: 306385 e CRC: 08D2EB51